

Pedido de Esclarecimento ref. Pregão Eletrônico nº 660/2025 - Raios-x Fixo Digital de Chão

De Marcelle Viegas | VMI Médica <marcele.viegas@vmimmedica.com.br>

Data Sex, 2025-11-07 14:35

Para Fabiola Pineiro Cordeiro <fabiola.cordeiro@saude.ba.gov.br>

Cc Daniele Silva | VMI Médica <daniele.silva@vmimmedica.com.br>; Karina Almeida | VMI Médica <karina.almeida@vmimmedica.com.br>

📎 6 anexos (4 MB)

Esclarecimentos - PE 660.2025.pdf; 1. 18_Alteração Contratual_Registrado - AUT VC 30.09.2025.pdf; CNH-e MARCELE VIEGAS - VC 28.05.2034.pdf; PROCURAÇÃO MARCELE - AUT VC 02.02.2026.pdf; RG E CPF - OTÁVIO VIEGAS - AUT VC 28.12.2025.pdf; RG E CPF - SILVIA MORAES - AUT VC 28.12.2025.pdf;

À ILMA. SRA. FABIOLA CORDEIRO – PREGOEIRA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

REF.: Pregão Eletrônico nº 660/2025 – Processo Administrativo nº 019.5050.2025.0077190-01.

A empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, com sede na Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, atuante no mercado de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, vem, respeitosamente à presença de V.Sas, apresentar **ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**, pelos motivos de fato e de direito expostos no documento em anexo.

Peço por gentileza que confirmem o recebimento deste e-mail.

Obrigada e ficamos à disposição!

“Onde há vontade, há chance de dar certo.”

Atenciosamente,

Best regards,

Marcele Viegas

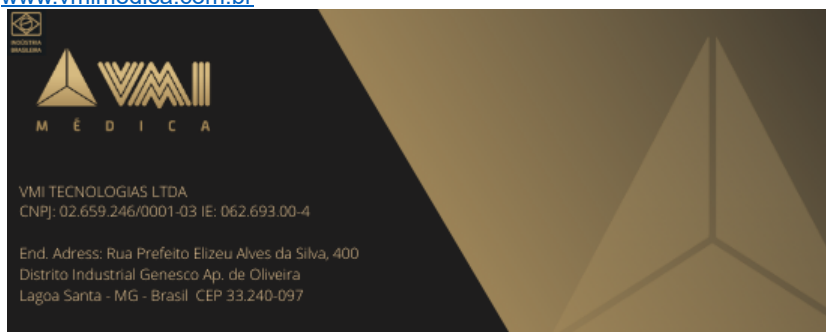
Analista Jurídico

Legal Analyst

+ 55 31 3370-3750 | +55 31 9 9297-3239

marcele.viegas@vmimmedica.com.br

www.vmimmedica.com.br



Aviso Legal

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, sendo de uso exclusivo dos destinatários. Seu conteúdo não deve ser revelado. Caso você não seja o destinatário autorizado a receber esta mensagem, não poderá usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nesse e-mail, por favor, comunique ao remetente e a elimine imediatamente. Não nos responsabilizamos por opiniões e/ou declarações veiculadas por e-mail não ficando obrigada ao cumprimento de qualquer condição constante deste instrumento.

Confidentiality Note

This message, including its attachments, contains and/or may contain confidential and privileged information. If you are not the person authorized to receive this message, you may not use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information. If this message is received by mistake, please notify the sender by immediately replying to this email and deleting its files. We appreciate your cooperation

**À ILMA. SRA. FABIOLA CORDEIRO – PREGOEIRA DA SECRETARIA DA
SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**

**REF.: Pregão Eletrônico nº 660/2025 – Processo Administrativo nº
019.5050.2025.0077190-01.**

VMI TECNOLOGIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, com sede na Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, atuante no mercado de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, vem, respeitosamente à presença de V.Sas, apresentar **ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO:

O presente certame é regido pelo Decreto nº 22.888, de 26 de junho de 2024, que, em seu artigo 30, estabelece os requisitos para solicitar esclarecimentos ao edital de licitação. O dispositivo prevê:

Art. 30. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma prevista no edital de licitação.

De maneira semelhante o edital assim dispõe:

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Assim, considerando que o pedido de esclarecimento foi apresentado na presente data, é inconteste sua tempestividade.

II. DOS FATOS:

A VMI é empresa especializada na fabricação de equipamentos médicos de alta tecnologia, atuante no mercado médico-hospitalar nacional, oferecendo soluções tecnológicas avançadas para a área da saúde, bem como serviços de manutenção e reparação dos aparelhos, contando com sedes independentes em diversas regiões do país.

Diante de sua reconhecida expertise, a empresa manifesta seu interesse em participar do **Pregão Eletrônico nº 660/2025 – Processo Administrativo nº 019.5050.2025.0077190-01**, promovido pela Secretaria da Saúde, que tem por objeto a aquisição de equipamento de uso hospitalar (Raio X Digital de Chão), destinado à formação de registro de preço.

Todavia, durante a análise criteriosa do descritivo técnico do referido objeto, foram observados dois parâmetros que, possivelmente, acabam restringindo a competitividade do certame, em desconformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Com o intuito de contribuir para a lisura e o pleno êxito do processo licitatório, entendemos importante apresentar alguns esclarecimentos técnicos. O objetivo é evitar eventuais prejuízos, como a limitação da concorrência, o aumento desnecessário dos preços ou, em último caso, o risco de fracasso do certame, o que poderia comprometer a aquisição dos equipamentos pela Secretaria.

III. DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL:

III.1 – DO DESCRITIVO TÉCNICO – APARELHO DE RAIOS-X FIXO DIGITAL DE CHÃO

Nobre Pregoeira, conforme disposto no edital, o Aparelho de Raios-x Fixo Digital de Chão deve atender aos seguintes parâmetros técnicos destacados:



- **Colimador luminoso automático com tecnologia led de alta potência e colimação retangular motorizada, podendo ser predefinida através de programas de órgãos, temporizador;**
- **Alimentação: 127/220/380 volts 60 Hz, rede elétrica conforme disponível na unidade contemplada.**

Todavia, tais exigências merecem análise e questionamentos, conforme se passa a expor.

1- Do Colimador

Conforme previsto no edital, o equipamento deverá possuir **colimador luminoso automático, com tecnologia LED de alta potência e colimação retangular motorizada, passível de predefinição por meio de programas de órgãos e temporizador.**

Entretanto, cabe esclarecer que a exigência de **colimação automática e motorizada** restringe a competitividade do certame, uma vez que se trata de uma funcionalidade de alta complexidade tecnológica, presente apenas em modelos de **valor significativamente superior.**

O levantamento de mercado abaixo, demonstra que a maioria dos fabricantes de equipamentos de raios X fixos digitais com registro ativo na ANVISA **não disponibiliza colimador automático**, oferecendo predominantemente a **colimação manual**. Exemplificativamente:

Fabricante/ Modelo	Registro ANVISA	Link para acesso	Página do manual	Colimador automático
Canon/ VILTIOR	10295030093	https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351837296202362/?numeroRegistro=10295030093	48	Manual
CDK / Diafix HF	80119610007	https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351786901201477/?numeroRegistro=80119610007	13 e 15	Manual



Konica Minolta/ AeroDR Maximus	80101380021	https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351766419202021/?numeroRegistro=80101380021	ANEXO I	Manual
Lotus Healthcare/ Família HF	80123860005	https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351531946201711/?numeroRegistro=80123860005	78, 79, 80	Manual
Shimadzu/ RADspeed fit	10369010068	https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351497274201522/?numeroRegistro=10369010068	7-20	Manual
Siemens/ Multix B DR	10345162398	https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351211284202141/?numeroRegistro=10345162398	35 e 36	Manual
VMI/ Apolo D	81583780001	https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351720146201772/?numeroRegistro=81583780001	114	Manual

Ressalta-se, portanto, que o colimador automático e motorizado não é requisito essencial para o desempenho clínico do equipamento. **A colimação retangular manual**, amplamente adotada pelos fabricantes mencionados, atende integralmente às boas práticas radiológicas, garantindo segurança, precisão e eficiência operacional.

Diante disso, considerando que os equipamentos destinam-se a unidades com diferentes perfis de uso e que a Administração Pública deve buscar a melhor relação custo-benefício, a exigência de colimador automático e motorizado representa uma limitação indevida à competitividade e elevação desnecessária dos custos.

Assim, questiona-se: serão aceitos equipamentos que possuam colimador luminoso com tecnologia LED de alta potência e colimação retangular, predefinível por programas de órgãos ou manualmente, com temporizador?



2- Da Alimentação Elétrica

De acordo com o edital, o equipamento deverá possuir **alimentação elétrica de 127/220/380 volts, 60 Hz, devendo ser compatível com a rede elétrica disponível na unidade contemplada.**

Todavia, conforme levantamento de mercado, observa-se que os principais fabricantes com registro ativo na ANVISA para equipamentos de raios X fixos digitais **não operam seus sistemas em redes de 127 V**, tampouco recomendam esse tipo de alimentação, por não atender às exigências técnicas de potência e estabilidade desses equipamentos.

Segue quadro ilustrativo:

Fabricante/ Modelo	Registro ANVISA	Link para acesso	Página do manual	Alimentação
AGFA/ DR 400	80497200025	https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351229092201598/?numeroRegistro=80497200025	186	Trifásico 400/480V
Canon/ VILTIOR	10295030093	https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351837296202362/?numeroRegistro=10295030093	29	380 V Trifásico
CDK / Diafix HF	80119610007	https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351786901201477/?numeroRegistro=80119610007	78	Trifásico 208 / 220 -230 / 380 -400 / 415 / 440 / 480 Vca
Fujifilm/ FDR Smart FGXR	80022060107	https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351166743202044/?numeroRegistro=80022060107	14	Trifásico 380/ 400/ 480V
Konica Minolta/ AeroDR Maximus	80101380021	https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351766419202021/?numeroRegistro=80101380021	28	380 Vac trifásico



Lotus Healthcare/ Família HF	80123860005	https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351531946201711/?numeroRegistro=80123860005	52	220Vac ou 380Vac trifásico
Mindray/ DigiEye	80943610194	https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351670859202326/?numeroRegistro=80943610194	A-21	380/400/415/440V Trifásico
Shimadzu/ RADspeed fit	10369010068	https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351497274201522/?numeroRegistro=10369010068	1-16	Trifásico AC200, 220, 240 V AC380, 400, 415, 440, 480 V
Siemens/ Multix B DR	10345162398	https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351211284202141/?numeroRegistro=10345162398	24	Trifásico, 380 Vac
VMI/ Apolo D	81583780001	https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351720146201772/?numeroRegistro=81583780001	99	Trifásico, 220/380V

Dessa forma, comprova-se que a **alimentação em 127 V é totalmente incompatível com equipamentos de raios X fixos de alta potência**, pois não fornece capacidade elétrica suficiente para geradores com potência igual ou superior a 50 kW.

Além de inviável sob o ponto de vista técnico, operar um sistema desse porte em 127 V contraria as boas práticas de engenharia elétrica, podendo acarretar sobrecarga da rede, danos aos componentes eletrônicos, interrupções no funcionamento e riscos à segurança dos usuários.

É importante destacar que a operação do tubo de raios X requer a aplicação precisa de altas tensões e correntes (kV e mA) em intervalos extremamente curtos (da ordem de milissegundos).

Por se tratar de uma carga pulsada, sistemas monofásicos em 127 V podem ocasionar quedas de tensão e flutuações elétricas, comprometendo a qualidade



e a reprodutibilidade das imagens, bem como o desempenho de outros equipamentos conectados à mesma rede.

Assim, conforme amplamente demonstrado, **os equipamentos atualmente disponíveis e registrados na ANVISA são projetados para funcionamento em redes trifásicas de 220 V ou 380 V**, justamente pela necessidade de maior estabilidade, segurança e desempenho elétrico.

Diante disso, questiona-se: Serão aceitos equipamentos com alimentação elétrica trifásica de 220/380 volts, 60 Hz, conforme a rede disponível na unidade contemplada?

Dessa forma, os presentes esclarecimentos têm por objetivo contribuir para o saneamento de eventuais dúvidas de ordem técnica, bem como compreender as reais necessidades da Administração. Busca-se, assim, alinhar o entendimento entre as partes com base em dados concretos de mercado, visando sempre à melhor relação entre qualidade, eficiência e custo-benefício, em observância aos princípios que regem as contratações públicas.

IV – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer-se respeitosamente a análise dos questionamentos apresentados, para que sejam acolhidos de forma favorável quanto aos parâmetros técnicos supracitados, em observância ao **art. 37 da Constituição Federal e à Lei nº 14.133/2021**, especialmente aos **princípios da igualdade, competitividade, vantajosidade e economicidade**.

R. deferimento

Lagoa Santa (MG), 07 de novembro de 2025.

MARCELE PEREIRA
VIEGAS:10110042
670

Assinado de forma digital
por MARCELE PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2025.11.07 14:30:21
-03'00'

VMI TECNOLOGIAS LTDA.
Representante Legal

